



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE E
A W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES
LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO PJ-032/2025

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, organizado sob a forma de Autarquia Especial Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.555.286/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 3.005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49085-380, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 301.497-20- SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 014.696.515-99, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 218, Mansão Emanuel Fonseca, Ap.403, Bairro Jardins, CEP nº 49.025-040, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e pelo seu Diretor de Trânsito, o Sr. **GERALDO MORAES MOTTA FILHO**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG nº 402.487-SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 155.128.275-53, residente e domiciliado na Rodovia dos Náufragos 8.750, nº Bairro Mosqueiro, CEP 49.003-004, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.214.957/0001-57, com sede na Rua A 5, nº 9162, Bairro Taiçoca, CEP 49.160-000, no Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representada pela senhora **LIDIANE MENEZES DE JESUS**, portadora do RG nº 3.108.995-0 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 009.081.885-79, residente e domiciliado na Rua 220 nº 313, Taiçoca, CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 464/2024-COMPRAS.GOV-DER/SE**, com base no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 c/c o § 1º do artigo 103 do Decreto Estadual nº 342/2023, na Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 10.192/2001, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Estadual nº 5.848/2006, na Lei Estadual nº 8.747/2020, no Decreto Estadual nº 342/2023, no Decreto Estadual nº 368/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I, da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a “Contratação do serviço de locação de 3 (três) veículos tipo caminhão estilo boiadeiro, acompanhado de vaqueiro e auxiliar de vaqueiro para apreensão e remoção de animais identificados pelos Agentes de Trânsito nas Rodovias Estaduais em Sergipe”, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2024**, os integrantes a este independente de transcrição.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL - (art. 92, I, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

2.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O valor global anual do contrato é de **R\$ 1.944.000,00 (um milhão novecentos e quarenta e quatro mil reais)** e o valor mensal de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**. A contratante somente pagará à Contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do CONTRATANTE.

3.3. O Contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE

3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

3.9. Garante-se à Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

3.10 Em caso de consórcio, as regras de faturamento devem obedecer ao disposto no art. 98 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma dos arts. 120 a 122, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL
26203	26.122.0020	0713	3.3.90.00	1500/1753	R\$ 1.944.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
- b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE

- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao DER/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência do DER/SE;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- h) Atender a demanda de comunicação dos agentes da BPRv e ou Autoridade de Trânsito para recolhimento de animal na margem ou na rodovia estadual;
- i) Sinalizar a rodovia com sinalização auxiliar antes da captura do animal;
- j) Utilizar de mecanismo de captura ao animal;
- k) Capturar o animal que estiver solto nas margens ou na rodovia estadual;
- l) Remover a sinalização auxiliar após a conclusão do serviço contratado;
- m) Levar o animal até o local adequado indicado pela contratante;
- n) Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- o) Remover animais que trafegam nas rodovias cuja competência da fiscalização é do Governo do Estado de Sergipe;
- p) Disponibilizar caminhão boiadeiro acompanhado de motorista, vaqueiro e auxiliar de vaqueiro das 7 às 19 horas de segunda-feira a segunda-feira;
- q) Dotar a equipe de fiscalização de mecanismo de remoção do animal identificado transitando nas rodovias estaduais;
- r) Possibilitar ao Agente da Autoridade de Trânsito a remoção do animal em curto espaço de tempo;
- s) Reduzir os índices de acidentes nas rodovias estaduais.

6.2 O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- f) Através dos agentes do Batalhão da Polícia Rodoviária Estadual de Sergipe – BPRV, fazer a comunicação para a contratada recolher os animais na rodovia ou margem da malha estadual;
- g) Comunicar a contratada o local a ser entregue o animal;
- h) Notificar a empresa por não cumprimento a ordem de serviço de recolhimento de animal pelos agentes policiais, e/ou autoridade de trânsito;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

8.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 267/2024 que, simultaneamente:

- a) constam do **PROCESSO Nº 464/2024-COMPRAS.GOV-DER/SE**
- b) não contrarie o interesse público;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE

II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art. 143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ficará a cargo da **DIRETORIA DE TRÂNSITO** do **CONTRATANTE**, por meio do servidor **GERALDO MORAES MOTTA FILHO**, do RG nº **402.487-SSP/SE** e inscrito no CPF sob o nº **155.128.275-53**.

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.3. A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

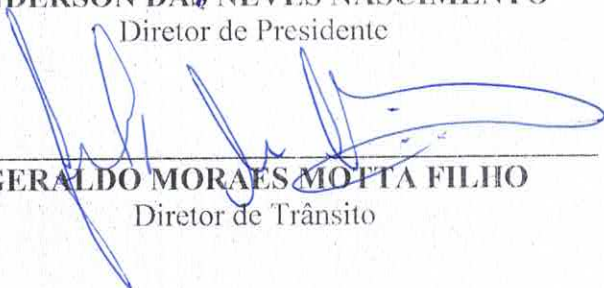
E por assim terem justo e pactuado, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 29 de maio de 2025.

Pelo **CONTRATANTE**:



ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor de Presidente



GERALDO MORAES MOTTA FILHO
Diretor de Trânsito

Pela **CONTRATADA**:



LIDIANE MENEZES DE JESUS
W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA